LEI Nº 47 DE 24 DE OUTUBRO DE 1984.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Corbélia para o exercício de 1985.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O orçamento geral do Município de Corbélia, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1985, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em Cr$ 5.513.600.000,00 (cinco bilhões quinhentos e treze milhões seiscentos mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º A receita realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor e de acordo com a seguinte desdobramento:

I - Receitas Correntes	Cr$ 4.389.000.000,00
Receita tributária	Cr$ 465.900.000,00
Receita patrimonial	Cr$ 17.300.000,00
Receita industrial	Cr$ 9.600.000,00
Receita de serviços	Cr$ 30.000.000,00
Transf. correntes	Cr$ 3.814.200.000,00
Outras Rec. correntes	Cr$ 52.000.000,00
II Receitas de capital	Cr$ 1.124.600.000,00
Operações de crédito	Cr$ 200.000.000,00
Alienação de bens	Cr$ 15.000.000,00
Transf. de capital	Cr$ 909.600.000,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta lei e terá o seguinte desdobramento por órgão de administração:

I – Poder Legislativo	Cr$ 77.200.000,00
Legislação Municipal	Cr$ 77.200.000,00
II – Poder Executivo	Cr$ 5.436.400.000,00
Governo Municipal	Cr$ 158.600.000,00
Secretária da administração	Cr$ 217.800.000,00
Secretária das finanças	Cr$ 270.400.000,00
Sec. de viação e obras p.	Cr$ 3.012.700.000,00
Secretária da agricultura	Cr$ 50.600.000,00

Secretária da saúde e bem estar social	Cr$ 441.500.000,00
Secretária de educação cultura e esportes	Cr$ 1.284.800.000,00
Total	Cr$ 5.513.600.000,00

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita de acordo com o art. 67 da Emenda Constitucional Nº 01 de 17 de Outubro de 1969.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares para atender quaisquer despesas até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa orçamentária, servindo como recursos os constantes do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito até o limite de Cr$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) para manter o equilíbrio orçamentário, podendo dar garantia de cotas de participação no ICM a que tem direito o município.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia,

Em 24 de outubro de 1984

DELSO JOSÉ TRENTIN
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/1172/ta